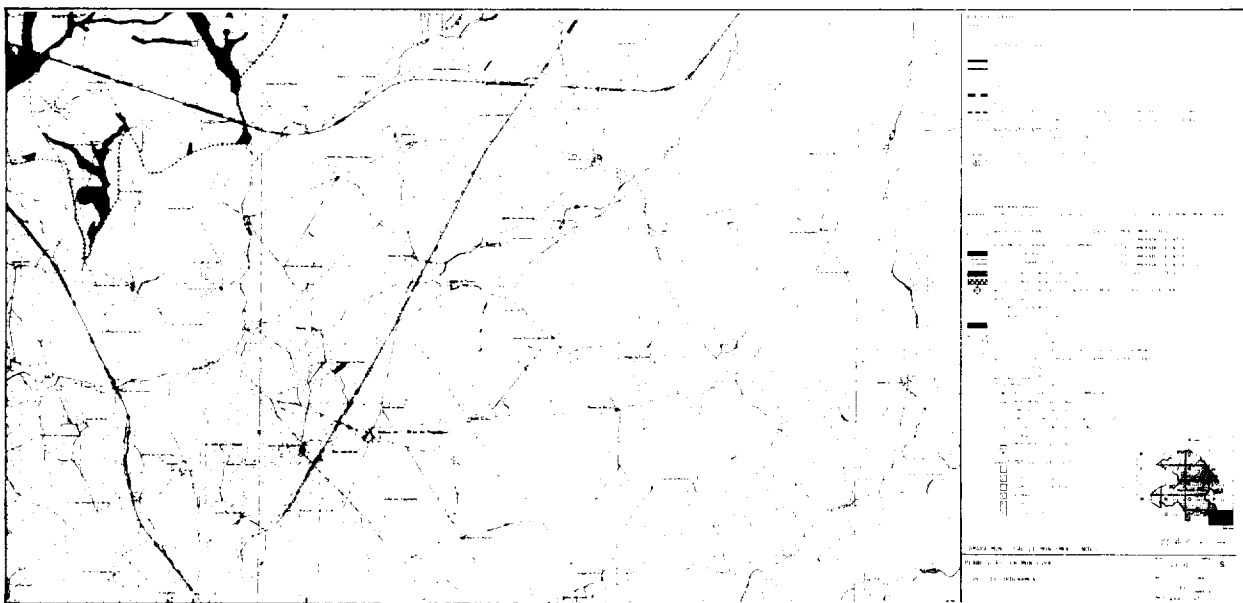
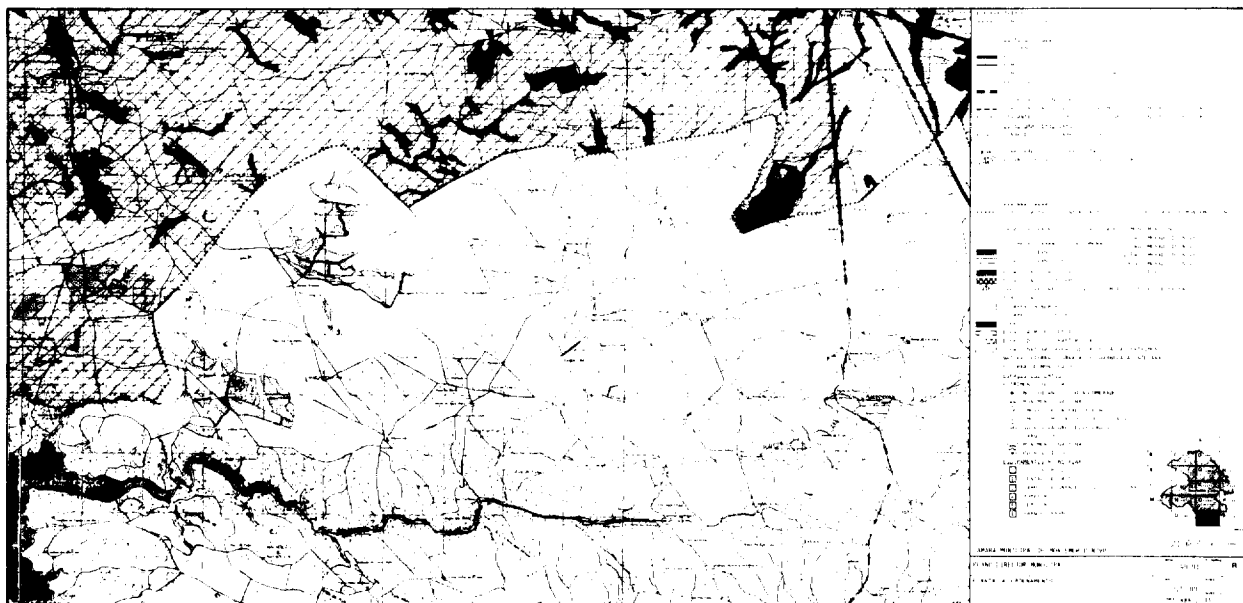




PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO.

Portaria n.º 70/94

de 2 de Fevereiro

Considerando a necessidade de actualizar a taxa nacional de radiodifusão sonora, pois a mesma constitui a principal fonte de receita da Radiodifusão Portuguesa, E. P.;

Considerando a proposta da administração da Radiodifusão Portuguesa, E. P., e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 389/76, de 24 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Indústria e Energia, do Comércio e Turismo e Adjunto, o seguinte:

1.º A taxa anual de radiodifusão sonora é fixada em 250\$ mensais.

2.º É revogada a Portaria n.º 234/93, de 27 de Fevereiro.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo.

Assinada em 12 de Janeiro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e das Finanças. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Luís Filipe da Conceição Pereira*, Secretário de Estado da Energia. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado do Comércio. — Pelo Ministro Adjunto, *Amândio Santa Cruz Domingues Basto Oliveira*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto.